



PROJETO DE LEI Nº 168 2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS
PROCESSOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES DO
ESTADO DO ACRE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os procedimentos da realização da contratação de serviços por meio de dispensa de licitação deverão ser instruídos a saber:

I – Data e hora para entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, com registro em ATA dos interessados que entregaram a documentação exigida no instrumento convocatório (Edital de Dispensa de Licitação)

II – As Propostas deverão ser abertas em audiência pública para todos os interessados

III – Após encerrada a fase de análise das propostas, a fase de habilitação deverá também ser realizada através de audiência pública a todos os interessados.

IV – Ambas as fases deverão ser lavradas em atas e disponibilizadas aos interessados.

V – Fica assegurado a todos os interessados o direto de interposição de recurso para todas as fases, devendo o edital estabelecer os prazos, na falta deste será aplicado os prazos previstos na Lei 10.520/02.

Art. 2º – É vedada a realização de qualquer ato sem a devida convocação dos interessados.

I – As convocações deverão ser realizadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

II – É nulo o ato e ou a fase que não observar os prazos indicados no inciso anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

Estado do Acre, 16 de junho de 2020.



FAGNER CALEGÁRIO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tal medida visa dar mais transparência aos processos de dispensa de licitação, assim com preceitua as normas constitucionais e as diretrizes da administração pública.